

**REQUERIMENTO****30 /2023**

Do Exmo. Vereador Lucas Santos Vicente (Lucas Bob).

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa

*Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.*

Requeiro, em conformidade com o artigo 50 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, solicite ao Prefeito as informações abaixo arroladas.

**QUESTIONA-SE**

- 1) O que o município tem feito para incentivar o jovem aprendiz dentro do mercado de trabalho?
- 2) Considerando o Projeto de Lei 70/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do atendimento do percentual mínimo de aprendizes, a ser inserida nos editais de licitação para contratos de qualquer natureza no âmbito do município de Congonhas apresentado por mim no dia 14 de Outubro em 2019 que segue em anexo. Questiono. O município teria interesse em executá-lo?

Congonhas, 25 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas

**PROTOCOLO GERAL 254/2023**  
Data: 30/01/2023 - Horário: 08:15  
Legislativo**LUCAS SANTOS VICENTE**  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## PROJETO DE LEI Nº 70 /2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE APRENDIZES, A SER INSERIDA NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATOS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos editais de licitação para compra de bens, contratação de obras ou de prestação de serviços, será exigida a obrigatoriedade de comprovação por todos os participantes do certame, do atendimento do percentual mínimo de jovens aprendizes estabelecido pela Lei 10.097/2000, que deu nova redação ao artigo 429 da CLT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de outubro de 2019.

  
**Lucas Santos Vicente**  
Vereador



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## JUSTIFICATIVA

A Lei 10.097/2000, conhecida como Lei do Aprendiz, prevê que toda empresa, de médio a grande porte, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de aprendizes, os quais devem ter entre 14 e 24 anos. Tal percentual é calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional.

Aprendizagem é o instituto destinado à formação técnico-profissional metódica de pessoas entre 14 e 24 anos, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Tais atividades são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas.

Os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, são obrigados a contratar aprendizes, de acordo com o percentual exigido por lei (art.429 CLT).

Contudo, é facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições, denominado "SIMPLES" (art. 11 da Lei nº 9.841/97), bem como pelas Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenham por objetivo a educação profissional (art.14, I e II, do Decreto nº 5.598/05). Nesses Casos, o percentual máximo estabelecido no art. 429 da CLT deverá ser Observado.

Quanto às Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional (art.14, I e II, do Decreto nº 5.598/05), estão dispensadas do cumprimento da cota apenas aquelas que ministram cursos de aprendizagem, uma vez que estas podem contratar os aprendizes no lugar da empresa, nos termos do art. 430, II, c/c art. 431, também na CLT, não se submetendo, inclusive ao limite fixado no caput do art. 429 (Parágrafo 1º A, do art. 429).

Nessa seara, somente estarão aptos a ocuparem a vaga de aprendiz aqueles que estiverem devidamente matriculados em um curso de qualificação profissional, de uma instituição habilitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e que seja conveniada à organização contratante. Além destas normas, existe outra relacionada ao contrato, que diz que ele deve ser por tempo determinado, deve discriminar o horário do curso que o aprendiz está realizando, e também deve ser limitado a 40 horas semanais, quando este corresponder a 50% da jornada. Com relação às



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

atividades a serem exercidas, elas não podem ser insalubres quando os aprendizes forem menores de 18 anos e não contemplarem cargos na diretoria. Vislumbra-se que, através da aprendizagem, tais pessoas têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa. Nesse sentido, a presente Proposição visa estabelecer que as empresas a serem contratadas pelo Poder Público, mediante licitação, devam comprovar que atendem à normativa

LUCAS SANTOS VICENTE  
VEREADOR

**REQUERIMENTO**

**30 /2023**

Do Exmo. Vereador Lucas Santos Vicente (Lucas Bob).

**Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa**

*Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.*

Requeiro, em conformidade com o artigo 50 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, solicite ao Prefeito as informações abaixo arroladas.

**QUESTIONA-SE**

- 1) O que o município tem feito para incentivar o jovem aprendiz dentro do mercado de trabalho?
- 2) Considerando o Projeto de Lei 70/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do atendimento do percentual mínimo de aprendizes, a ser inserida nos editais de licitação para contratos de qualquer natureza no âmbito do município de Congonhas apresentado por mim no dia 14 de Outubro em 2019 que segue em anexo. Questiono. O município teria interesse em executá-lo?

Congonhas, 25 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 254/2023  
Data: 30/01/2023 - Horário: 08:15  
Legislativo

**LUCAS SANTOS VICENTE**  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## PROJETO DE LEI Nº 70 /2019

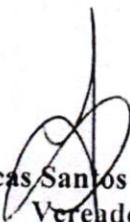
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE APRENDIZES, A SER INSERIDA NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATOS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos editais de licitação para compra de bens, contratação de obras ou de prestação de serviços, será exigida a obrigatoriedade de comprovação por todos os participantes do certame, do atendimento do percentual mínimo de jovens aprendizes estabelecido pela Lei 10.097/2000, que deu nova redação ao artigo 429 da CLT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de outubro de 2019.

  
**Lucas Santos Vicente**  
Vereador



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## JUSTIFICATIVA

A Lei 10.097/2000, conhecida como Lei do Aprendiz, prevê que toda empresa, de médio a grande porte, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de aprendizes, os quais devem ter entre 14 e 24 anos. Tal percentual é calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional.

Aprendizagem é o instituto destinado à formação técnico-profissional metódica de pessoas entre 14 e 24 anos, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Tais atividades são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas.

Os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, são obrigados a contratar aprendizes, de acordo com o percentual exigido por lei (art.429 CLT).

Contudo, é facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições, denominado "SIMPLES" (art. 11 da Lei nº 9.841/97), bem como pelas Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenham por objetivo a educação profissional (art.14, I e II, do Decreto nº 5.598/05). Nesses Casos, o percentual máximo estabelecido no art. 429 da CLT deverá ser Observado.

Quanto às Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional (art.14, I e II, do Decreto nº 5.598/05), estão dispensadas do cumprimento da cota apenas aquelas que ministram cursos de aprendizagem, uma vez que estas podem contratar os aprendizes no lugar da empresa, nos termos do art. 430, II, c/c art. 431, também na CLT, não se submetendo, inclusive ao limite fixado no caput do art. 429 (Parágrafo 1º A, do art. 429).

Nessa seara, somente estarão aptos a ocuparem a vaga de aprendiz aqueles que estiverem devidamente matriculados em um curso de qualificação profissional, de uma instituição habilitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e que seja conveniada à organização contratante. Além destas normas, existe outra relacionada ao contrato, que diz que ele deve ser por tempo determinado, deve discriminar o horário do curso que o aprendiz está realizando, e também deve ser limitado a 40 horas semanais, quando este corresponder a 50% da jornada. Com relação às



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

atividades a serem exercidas, elas não podem ser insalubres quando os aprendizes forem menores de 18 anos e não contemplarem cargos na diretoria. Vislumbra-se que, através da aprendizagem, tais pessoas têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa. Nesse sentido, a presente Proposição visa estabelecer que as empresas a serem contratadas pelo Poder Público, mediante licitação, devam comprovar que atendem à normativa

LUCAS SANTOS VICENTE  
VEREADOR